



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	3040/2024
Fls.:	2908
Rubrica:	

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 015/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos, para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA, para análise da íntegra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 18 de setembro de 2024.

TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMBL

Processo:	2504001/2024
Fis.:	2909
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2504001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2024

Ementa: Parecer final. Pregão Eletrônico nº 015/2024. Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender as necessidades das secretarias deste município de Bom Lugar – MA.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Procuradoria-Geral reanálise do Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender as necessidades das secretarias deste município de Bom Lugar – MA, em virtude de fatos supervenientes, em especial a desistência da empresa "**MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**", CNPJ nº 42.924.919/0001-11, participante e inicialmente declarada vencedora de parte dos itens licitados no certame e a habilitação de novas empresas vencedoras.

Conforme documentos apresentados, foram realizadas atualizações na lista de empresas vencedoras do certame, resultando na inclusão de novas licitantes habilitadas após análise suplementar dos documentos apresentados

O presente parecer mantém seu escopo na análise da conformidade jurídico-formal do certame, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, examinou e



Processo	2024/001/2024
Fls.:	2910
Bubrica:	

aprovou a minuta do Edital e seus anexos constitutivos, bem como o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doulas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2024 e 011/2024, e Lei Complementar nº 123/2006.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, foram realizadas as fases de habilitação, disputa de lances e adjudicação dos itens, sendo declaradas vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas e atenderam às exigências editalícias.

Posteriormente, verificou-se a necessidade de ajustes na fase de habilitação, em razão da desistência da empresa **"MAX DISTRIBUIDORA E**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2911/2024
Fis.:	2911
Rubrica:	Ⓟ

COMERCIO LTDA", CNPJ nº 42.924.919/0001-11, o que resultou na inclusão de novas empresas como vencedoras dos itens licitados.

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos novos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial do município, quadro de avisos da unidade gestora, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (portal de compras públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise e julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. Houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

Em 13/08/2024, o pregoeiro finalizou a sessão pública, elaborando e publicando a ata correspondente. Inicialmente, as empresas vencedoras foram devidamente declaradas e tiveram seus itens adjudicados com base nos critérios estabelecidos no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2912/2021
Fls.:	2912
Rubrica:	

Posteriormente, após a análise suplementar da documentação e das propostas das empresas participantes, novas empresas foram habilitadas e declaradas vencedoras para determinados itens, com base na verificação detalhada dos critérios editalícios e nas condições mais vantajosas apresentadas. As empresas habilitadas nesta fase foram:

M & T DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.594.553/0001-92, localizada na RUA ADAO BELARMINO DO VALE, NÚMERO 345, PARQUE PIAUI, TIMON - MA, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 319.996,40 (trezentos e dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

N F P PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.727.206/0001-81, localizada na RUA 4, Nº 10, QUADRA 14, JOSÉ FERREIRA, CEP: 65150- 000, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.576.243/0001-54, localizada na RUA ZEFERINO VIEIRA, Nº 1139, BAIRRO: VERMELHA, TERESINA - PI, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 1.314,00 (mil e trezentos e quatorze reais).

Os itens correspondentes a essas empresas foram devidamente adjudicados pela autoridade superior, respeitando os prazos e formalidades exigidos.

A análise da ata do certame, constante nos autos, demonstra que o procedimento foi conduzido de forma regular e conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que todos os participantes tiveram igualdade de condições para apresentar propostas e cumprir os requisitos de habilitação. Não foram identificados vícios que comprometam a lisura do processo.



Processo:	2024/0012024
Fis.:	2913
Rubrica:	conforme art. 8º

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente nos autos do processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Após reanálise completa do Pregão Eletrônico nº 015/2024, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas desta fase externa previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, e ainda o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o procedimento licitatório com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da prefeita municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2024/0001
Fis.:	2914
Rubrica:	

administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Bom Lugar (MA), em 18 de setembro de 2024.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE